

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SÚMULA: "REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Regimento Interno e demais dispositivos aplicáveis e (o artigo 81, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município) tendo em vista o dispositivo na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, com a finalidade de obter Parecer Contábil com relação Projeto de Resolução nº 001/11, que "Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Telêmaco Borba."

ANÁLISE

Inicialmente, a título de esclarecimento, destaca-se que a Lei Federal nº 10.520/02 instituiu a referida modalidade licitatória no âmbito do da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Oportuno salientar que conforme previsão contida no art. 2º da Lei nº 10.520/02, cada ente poderá editar regulamento próprio com vistas a disciplinar as situações que lhe são peculiares.

Com base no exposto, a Mesa Diretora deste Legislativo propôs o projeto em análise, o qual tem por objetivo regulamentar a modalidade licitatória no âmbito deste Poder.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO. Sendo assim, salvo melhor entendimento, diante da análise realizada, não existem vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 02 de setembro de 2011.


Renato Bahena
Relator


Gilson Pereira dos Santos
Vogal


Neri Rafael Mangoni
Presidente